



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais para a confecção dos boletos da taxa de poder de polícia referente ao exercício 2024, para atender às necessidades do Fundo de Segurança e Defesa Social - FSDS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	128467	SACO plástico transparente 100% polietileno p/boleto, medindo aproximadamente (25 x 13)cm.	Unid.	100.000
2	15915	ETIQUETA auto adesiva, para impressora jato de tinta e a laser, na cor branca, medindo (50,8 x 101,6) mm, embalagem com 1000 etiquetas.	Emb.	100
3	108562	ELÁSTICO número 18, saco com 200 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto.	Pct.	500

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente justificativa observa o teor da Orientação Normativa Conjunta nº 001/2021/CGE/PGE/SEAD, além de cumprir com as exigências emanadas pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 42.967/2022 e demais normativos correlatos, considerando a intenção de aquisição de materiais para confecção de boletos;
- 2.2. O fornecimento de materiais (saco plástico, liga elástica e etiquetas para impressora laser ou jato de tinta) para atender as necessidades do Fundo de Segurança e da Defesa Social (FSDS) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESOS) da Paraíba, relacionadas ao encaminhamento de correspondências de cobrança de taxa do FSDS/SESOS via Correios.
- 2.3. A cobrança de taxa pelo Fundo de Segurança e da Defesa Social (FSDS) é uma medida essencial para garantir recursos financeiros para a execução de políticas públicas voltadas para a segurança e a defesa social no estado da Paraíba. No entanto, para realizar efetivamente essa cobrança, é necessário contar com materiais adequados para o envio das correspondências aos contribuintes.
- 2.4. Considerando a importância da cobrança de taxa pelo FSDS/SESOS para o financiamento das políticas de segurança e defesa social no estado da Paraíba, bem como os benefícios em termos de padronização, eficiência operacional, redução de custos, cumprimento de prazos, transparência e confiabilidade, a contratação de

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

uma empresa para fornecer os materiais necessários para o envio das correspondências de cobrança se mostra imprescindível e justificada.

- 2.5. Por todo o exposto, fica demonstrado que é premente a aquisição de pneus, e que as especificações técnicas apresentadas cumprem adequadamente a sua finalidade, atendendo rigorosamente aos princípios legais que norteiam a administração pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto desta contratação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.
- 4.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber:
- I. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;
 - II. sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III. os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - IV. os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, pelo fornecedor, em remessa única, na sede da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS/PB, situada na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa/PB – CEP: 58055-018, mais especificamente no Núcleo de Transportes da SESDS, no horário das 08:00h às 16:30h.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DÔNATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 5.1.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. Da Fiscalização Técnica:
 - 7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
 - 7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
 - 7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

- 7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

7.8. Da Fiscalização Administrativa:

- 7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

7.9. Do Gestor do Contrato:

- 7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DÔNATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.7.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 8.7.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 8.7.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Da Liquidação:
 - 8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - VII. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- 8.9.4. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 8.9.4.1. *O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.*
- 8.9.5. Observar as disposições da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGE/SEAD/CGE Nº 01/2021.
- 8.9.6. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 8.9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SIAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8.9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SIAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, Edital(se for o caso) e Contrato;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.10. Constatando-se, junto ao SIAF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SIAF, SIREF e ao CAFIL/PB.

9. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial ou total do objeto contratado, desde que comprovado a estrita necessidade para esse feito, de acordo com as regras previstas no presente tópico.

9.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de 50% ou 100% do valor correspondente ao quantitativo e especificação do objeto contratado, desde que devidamente justificado, e após assinatura do contrato e sua publicado, além disso, deverá a contratada apresentar formalmente documento de garantia da entrega do objeto contratado através de emissão de Apólice de Seguro, para que o contratante efetue o pagamento antecipado na forma deste tópico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DÔNATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 9.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 9.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 9.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 9.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 9.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento Nota Fiscal.
- 9.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 9.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:
- 9.7.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 9.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e neste Termo de Referência;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DÔNATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.1.1. objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no CAFIL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do material, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. O risco em torno da contratação, assumido pela CONTRATADA, é superior aos riscos impostos à própria Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

14.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto deste Termo de Referência e na proposta;

14.1.2. **Multa moratória** de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor do material a ser recebido, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.3. **Multa compensatória** de até 15% (quinze) por cento sobre o valor total do material, no caso de inexecução total;

14.1.4. Em caso de recebimento parcial do material, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

14.1.7. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VÍCTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01



GOVERNO DA PARAÍBA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.2. As penalidades previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2024

Elaborado por:

FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA

Agente Operacional III – GA/SESDS

De acordo:

TEÓGENES ARAÚJO LIMA

Gerente de Administração da SESDS

Aprovo:

LAMARK VICTOR DONATO

Secretário Executivo da Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa – PB



Assinado com senha por [SDS23368] [SENHA] FABIANA FERNANDES CALIXTO SANTANA em 03/04/2024 - 08:59hs, [SDS23348] [SENHA] TEÓGENES ARAÚJO LIMA em 12/04/2024 - 11:00hs e [SDS23351] [SENHA] LAMARK VICTOR DONATO em 12/04/2024 - 18:02hs.
Documento Nº: 4605793.36733183-7145 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4605793.36733183-7145>



SDSPRC202400118V01